



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038640  
Fone: (82) 3315-2680  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA/SEMARH Nº 491 DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Estabelece a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares de barragens de acumulação de água, conforme art. 9º da Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, e pela Lei delegada de nº 44, de 08 de abril de 2011, e

Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

Considerando que compete a SEMARH, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.334 de 2010;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de Julho de 2012 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CNRH nº 144, de 10 de Julho de 2012 que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e

Considerando que a Lei nº Federal 12.334, de 2010, em seu artigo 9º, atribuiu aos órgãos fiscalizadores a competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares.

**RESOLVE**

Art. 1º - A periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível e detalhamento das Inspeções de Segurança Regulares das Barragens Fiscalizadas SEMARH estão definidas nesta Portaria.

Art. 2º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem devem ser realizadas, regularmente, para avaliar as condições físicas e operacionais das partes integrantes da barragem visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038640

Fone: (82) 3315-2680

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º - Para efeito desta Portaria consideram-se:

I – Barragem ou barramento: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, ou talvegue, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II – Barragens de acumulação de água fiscalizadas pela SEMARH: barragens situadas em rios de dominialidade do Estado de Alagoas, exceto as que o uso preponderante seja a geração hidrelétrica;

III – Reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

IV – Empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

V – Segurança de Barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

VI – Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa vir a afetar a segurança da barragem, a qualquer tempo;

VII – Inspeção de Segurança Regular de Barragem: conjunto de procedimentos realizados regularmente com o objetivo de verificar as características físicas (técnicas) e operacionais (estado de conservação) que possibilitam a identificação possíveis anomalias na barragem;

VIII – Inspeção de Segurança Especial de Barragem: inspeção realizada com fim específico de verificar uma anomalia considerada grave;

IX – Dano Potencial Associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

X – Risco: probabilidade de ocorrência de um acidente devido a falhas nas condições físicas e/ou operacionais de uma barragem;

XI – Nível de Perigo: gradação do perigo à barragem decorrente da identificação de alguma anomalia;

XII – Equipe de Segurança da Barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038640  
Fone: (82) 3315-2680  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

XIII – Ciclo de Inspeções: período de realização das Inspeções de Segurança Regulares;

XIV – Primeiro Ciclo de Inspeções: ciclo de inspeções compreendido entre 01 de outubro e 31 de março do ano subsequente;

XV – Segundo Ciclo de Inspeções: ciclo de inspeções compreendido entre 01 de abril e 30 de setembro do mesmo ano;

XVI – Plano de Segurança de Barragem: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens previsto no Art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 12.334, de 2010.

## **CAPÍTULO I**

### **DA PERIODICIDADE**

Art. 4º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão periodicidade definida em função da classificação em relação à Categoria de Risco e o Dano Potencial associado das barragens, e deverão ser realizadas pelo Empreendedor durante os Ciclos de Inspeções, conforme periodicidades mínimas, a seguir:

I – Periodicidade Semestral:

- a) Barragens classificadas como de dano potencial alto, independente do risco; e
- b) Barragens classificadas como de dano potencial médio e risco alto.

II – Periodicidade Anual:

- a) Barragens classificadas como de dano potencial médio e risco médio ou baixo; e
- b) Barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco alto ou médio.

III – Periodicidade Bianual: Barragens classificadas como de Dano Potencial baixo e Risco baixo

§ 1º a SEMARH poderá, mediante ato devidamente motivado, exigir Inspeções de Segurança Regulares complementares às definidas neste artigo sempre que houver razões que as justifiquem.

§ 2º As Inspeções de Segurança Regulares subsequentes cuja periodicidade de realização seja anual ou bianual deverão ser executadas em Ciclos de Inspeções distintos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTEÚDO MÍNIMO E DETALHAMENTO**

Art. 5º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão como produtos finais a Ficha de Inspeção Regular preenchida, o Relatório de Inspeção Regular e o Extrato da Inspeção de Segurança Regular de Barragem.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038640  
Fone: (82) 3315-2680  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º - A Ficha de Inspeção Regular terá seu modelo definido pelo Empreendedor e deverá abranger todos os componentes e estruturas associadas à barragem, inclusive informações necessárias à atualização do Dano Potencial Associado e da Categoria de Risco da barragem.

Art. 7º - Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverão conter, no mínimo:

- I – Identificação do representante legal do Empreendedor;
- II – Identificação do responsável técnico pela segurança da barragem;
- III – Avaliação das anomalias encontradas e registradas, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;
- IV – Relatório Fotográfico das Inspeções, destacando-se as principais anomalias verificadas *in-loco*;
- V – Reclassificação, quando necessário, quanto ao Nível de Perigo (em conformidade com a definição da Resolução ANA nº 742/2011), Dano Potencial Associado e Categoria de Risco.
- VI – Comparação com os resultados da última Inspeção de Segurança Regular realizada.
- VII – Avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, de reparos ou de inspeções regulares e especiais, recomendando os serviços necessários.
- VIII – Ciente do representante legal do empreendedor.

Parágrafo único. O Relatório de Inspeção Regular deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional que o elaborou.

Art. 8º - O Relatório de Inspeção Regular deverá estar anexado ao Plano de Segurança da Barragem em até 60 (sessenta) dias após a data da inspeção.

Art. 9º - O Extrato de Inspeção de Segurança Regular da Barragem deverá ser elaborado conforme modelo fornecido pela SEMARH e encaminhado ao referido órgão, de acordo com a periodicidade das inspeções estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso o Nível de Perigo verificado seja de Alerta, o Extrato da Inspeção Regular deverá ser enviado a SEMARH em no máximo 15 dias contados da data da Inspeção, já se o Nível for de Emergência o prazo será de 1 dia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL**



**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038640

Fone: (82) 3315-2680

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 10º - A Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverá ser efetuada pela Equipe de Segurança da Barragem, composta por profissionais treinados e capacitados.

Parágrafo único. Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem e os respectivos extratos deverão ser elaborados por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As atribuições profissionais para inspeção de segurança, projeto, construção, operação ou manutenção de barragens devem ser compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

**TÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 – A primeira Inspeção de Segurança das Barragens Fiscalizadas pela SEMARH deverá ser realizada durante o Primeiro Ciclo de Inspeções de 2015 que se inicia em 01 de outubro do corrente ano.

Art. 12 - O não cumprimento do disposto nesta Portaria assim como a declaração inverídica de informações, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 50 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 64 da Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997 assim como suas alterações posteriores.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO**